

LEI Nº 205/76

etc

Cria Banda de Música Municipal, dar denominação, abre crédito especial e dar outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE MARI, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei;

Artº. 1º - Fica criada a Banda de Música do Município de Mari,

Artº. 2º - A Banda de Música de que trata o artº. anterior fica denominada NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

Artº. 3º - Para fazer face as despesas com a aquisição dos instrumentos musicais, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 35.500,00 - TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS-oriundo do F.P.M. para a seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.0.0.0-Despesas de Capital

4.1.0.0-Investimentos

4.1.4.0-Material Permanente 35.500,00

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, EM, 02 de SETEMBRO DE 1976.

EuDES de Arruda Barros
EUDES DE ARRUDA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO

Termo de contrato para conservação das estradas Municipais que ligam Taumatá, Açude Grande, Lagoa do Félix e Pirpirí a sede do Município, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Mari e o Sr. José Janúncio dos Santos, na forma e condições seguintes:

José Janúncio dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guarabira, a rua Pe. Estácio de Almeida, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado como de fato contratado a conservação das estradas que ligam Taumatá, Lagoa do Félix, Açude Grande e Pirpirí a sede do Município de acordo com as cláusulas e condições seguintes reciprocamente aceitam e outorgam:

PRIMEIRA - O Contratado se compromete a fazer serviços de conservação das estradas Municipais de acordo com as exigências da Prefeitura, como também toda mão de obra será por conta do contratado.

SEGUNDA - O Contratado se compromete a fazer a conservação das aludidas estradas por Cr\$180,00 a hora de serviço, se responsabilizando pela contratação de todo pessoal necessário a execução dos serviços.

TERCEIRA - O início da obra ficará a critério da Prefeitura.

QUARTA - O pagamento será a vista e acontecerá por ocasião do encerramento dos serviços.

QUINTA - Por inadimplemento de quaisquer cláusula, deste contrato, o segundo contratante, pagará ao primeiro contratante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

SEXTA - O Contratante poderá fazer adiantamento ao contratado, no valor nunca superior dos serviços que semanalmente forem executados.

SÉTIMA - O presente contrato poderá se reincidido de acordo entre as partes e ainda unilateralmente pelo "Primeiro Contratante" se o "Segundo Contratante" deixar de cumprir suas obrigações. Em qualquer hipótese de rescisão o "Segundo Contratante" somente terá direito a indenização de serviços não executados se o montante do dinheiro recebido não cobrir ao volume de serviços.

OITAVA - Declarar-se-á concluída a obra a partir da data que for recebida a obra pela Prefeitura Municipal de Mari.